

Nº da Ação	DATA	HORÁRIOS	LOCAL	DESCRIÇÃO
2201	01 - 2022/02/07	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	REGISTOS Avisos de Afixação
2202	02 - 2022/03/07	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Pontos Críticos de Controlo
2203	03 - 2022/04/04	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Higiene Pessoal EPI's
2204	04 - 2022/05/02	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Receção de Mercadorias Equipamentos de Frio
2205	05 - 2022/06/06	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	ROTULAGEM CONGELAÇÃO
2206	06 - 2022/07/04	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	ARMAZENAMENTO INFRAESTRUTURAS
2207	07 - 2022/08/08	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Higiene das Instalações
2208	08 - 2022/09/05	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Manipulação de Alimentos
2209	09 - 2022/10/03	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Código do Trabalho
2210	10 - 2022/11/07	16:00 – 20:00 (OPÇÃO A) 20:00 – 24:00 (OPÇÃO B)	ZOMM	Manual HACCP

Para participar na formação, o utilizador (participante) deve aceder à plataforma “ZOMM” em qualquer equipamento com ligação à internet. Este acesso pode ser efetuado “On Line”, ou fazendo o download da aplicação para o equipamento respetivo. A ID de participação e/ ou link de acesso (utilizar uma das alternativas), está disponível na página de internet [www.acrossdata.pt](http://www.acrossdata.pt), sub menu “Plano de Formação”. A palavra passe para aceder é **ACROSSDATA!** Esta publicação é efetuada no próprio dia da respetiva ação.

Em cada ação de formação, estão disponíveis dois horários (OPÇÃO A e OPÇÃO B). As opções disponíveis terão o mesmo conteúdo, mas com eventuais participantes diferentes. As ações de formação serão gravadas para controlo e registo, servindo como comprovativo de participação. Não serão emitidos certificados de formação a utilizadores que não tenham a presença registada. Além do presente plano de formação, podem ser realizadas outras ações a informar previamente. No decurso das ações de formação planeadas, podem ser tratados outros assuntos que se considerem oportunos. O conteúdo formativo será disponibilizado aos participantes, após termo da ação de formação. Os certificados de presença serão emitidos no início do ano de 2023. Em 2022, 10% dos trabalhadores têm que ter obrigatoriamente 40 horas de formação, sendo que, na soma de dois anos seguidos, todos os trabalhadores têm que ter 40 horas. Na data prevista para a realização da ação de formação, o anfitrião inicia a sala de reunião com 1 hora de antecedência relativa à prevista na Opção A, para correção de eventuais dificuldades de acesso. Qualquer informação adicional no decorrer da ação de formação deve ser solicitada aos serviços administrativos, pelo telefone 252 082 908. O presente plano de formação é válido para o ano de 2022.

#### FORMAÇÃO

No âmbito da formação profissional contínua, e de forma a promover o desenvolvimento da qualificação do trabalhador, a empresa estrutura um plano de formação anual. Os colaboradores da empresa têm o dever de frequentar cursos de atualização, uma vez que determina a necessidade de revisão e aprofundamento constantes de conhecimentos. A formação contínua deve ser determinada por acordo entre as partes ou, na falta deste, pelo pela empresa. A entidade patronal suporta as despesas em que o trabalhador incorra para frequentar a formação, bem como pelas horas despendidas na formação (quando fora do horário de trabalho e em dias de descanso).

Até 30 de Janeiro de cada ano, a entidade patronal informa os trabalhadores, no que diz respeito ao plano de formação. Este plano é efetuado em função das necessidades da empresa, incluindo também as necessidades de formação que foram sugeridas pelo trabalhador. O trabalhador deve estar presente nas ações de formação propostas, informando antecipadamente a entidade patronal sempre que for impossível a sua presença. Caso a formação seja ministrada em horário de trabalho, a presença é obrigatória. Neste caso, a não participação é considerada falta, sempre que o trabalhador não apresente uma justificação válida. A formação que seja ministrada fora do horário de trabalho, sem prejuízo da compensação prevista, o trabalhador deve informar a empresa no que diz respeito à sua indisponibilidade.

A entidade patronal assume que o trabalhador esteve presente na formação ministrada fora da empresa e do horário de trabalho, caso o trabalhador não preste informação contrária, desde que essa mesma formação seja do conhecimento prévio do trabalhador (mínimo de 30 dias de antecedência).

As formações a que diz respeito o plano anual de formação são registadas no que diz respeito à sua realização no próprio plano, e incluem as que forem ministradas por entidades externas, além das que são realizadas em contexto de trabalho.